

GOVERNO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS CONTRATO Nº 30/2021

Contrato que entre si firmani MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS e GALINDO & LIMA-ADVOCACIA E CONSULTORIA III forma abaixo:

O MUNICÍPO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, pessoa juridica de direito pública interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0001-40, com sede na Praca Convin-Jacinto Ribeiro, nº 75, CEP 49.180-000, no Municipio de Santo Amaro das Brotas, Estac Sergipe SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Se PAULO CÉSAR OLVEIRA SOUZA, brasileiro, maior e domiciliado neste municipal Santo Amaro das Brotas. Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 272.728.695-34 e R.C. nº 383,791 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e GALINDO & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, constituida sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19,934.530/0001-35, com sede na Avenida Pedro Valadares, nº 690, Garden's Gallery, Sala nº 05, Bairro Jardins, VIII 49.025-090, no Município de Aracaju. Estado de Sergipe, neste ato representado por Sócio Administrador, MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA, brasileiro, major, care casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 172.291.838-12 e na OAB/SE sob o nº 6.40 doravante denominado CONTRATADO, reuniram-se para celebrar o presente Contrate tendo em vista o que consta na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 11/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a "Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo para consultoria e assessoramento a comissões de licitação na condução de procedimentos de licitação, contratação direta padispensa e por inexigibilidade de licitação, termos aditivos e rescisão contratua englobando a execução de auditorias, emissão de pareceres independentes e consultivos elaboração de modelos de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e termos de rescisão contratual, consultoria e assessoramento no julgamento de impugnações de editais, recursos administrativos em licitações e em processos de rescisão contratual e na aplicação de penalidades a licitantes e contratados".

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obrigas CONTRATANTE a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mu reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- 2.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia últicada mês, após a apresentação pelo CONTRATADO da respectiva Nota Fise comprovação da regularidade fise a e trabalhista do CONTRATADO, mediante deposit Conta Corrente de titularidade do CONTRATADO.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência e de execução do objeto do presente Contrato será de 7 (sete) med de 01/07/2021 a 31/01/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, consido Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 21027- Procuradoria Geral do Município

Ação: 2026 - Manutenção da Procuradoria

Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1001.0000

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento forma exigida para sua execução
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer en tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

5.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado. Mailas despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente do notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanco-previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo CONTRATADO, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021 realizado pela CONTRATANTE, com base no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO





8.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, naquilo que for omisso, pela Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

9.1 O CONTRATADO fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou da sede do CONTRATANTE, inclusive hospedagem e alimentação, além das despesas decorrentes de custas judiciais, emolumentos cartorários, contratação de paralegais como contador e economista, e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Judiciário de Macambira, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 01 de Junho de 2021.

PELO CONTRATANTE:

PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1- Februta Bossos Prima 267 674.968-47

11- buei ana Rama Pelesia

881.475.685-68